



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

## DECRETO N°001/2026

**Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026, da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PE, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 83 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 615/2024, de 09 de setembro de 2024;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, da Câmara Municipal de Santa Terezinha, da Administração Direta - Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia e Fundo Municipal, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 83 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 645/2024, de 09 de setembro de 2025.

**Parágrafo único.** Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, da Câmara Municipal de Santa Terezinha, da



## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

---

Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta – Autarquia e Fundo Municipal.

**Art. 2º** - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

**Parágrafo único.** A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo art. 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 645/2024, de 09 de setembro de 2025.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 02 de janeiro de 2026.

Adeilson Lustosa da Silva  
Mat. 20471  
Prefeito Constitucional